COLÉGIO DA
IMACULADA
CONCEIÇÃO
VISEU

# REGULAMENTO INTERNO



www.doroteiasviseu.pt
cicviseu@cicviseu.net

**Preâmbulo**

O Regulamento Interno do Colégio da Imaculada Conceição constitui a explicitação normativa da sua organização e funcionamento, em coerência com o seu Ideário, a sua Identidade e o seu Projeto Educativo. Tem como finalidade promover um funcionamento articulado, participado, dinâmico e orientado para a concretização da missão educativa do Colégio, enquanto escola da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia.

O presente Regulamento estabelece os princípios de organização, define as competências dos diferentes órgãos e estruturas, enquadra os processos pedagógicos e administrativos e regula o funcionamento dos serviços, contribuindo para que a ação de todos os membros da comunidade educativa seja coordenada, integrada e orientada para a prossecução das finalidades educativas do Colégio.

Inspirado no Ideário Educativo das Escolas Doroteias e na legislação em vigor, este documento promove uma cultura organizacional assente na dignidade da pessoa, na corresponsabilidade, na participação, na qualidade educativa e no cuidado integral, favorecendo um ambiente educativo seguro, inclusivo e promotor do desenvolvimento integral de cada aluno.

O presente Regulamento deve ser interpretado em articulação com o Projeto Educativo, as Normas de Convivência – Pais e Alunos e os demais documentos orientadores do Colégio, que, em conjunto, concretizam a sua missão educativa e organizacional.

As normas relativas à convivência quotidiana, aos direitos e deveres dos alunos e encarregados de educação, ao regime disciplinar e às regras de utilização dos espaços encontram-se sistematizadas no documento **Normas de Convivência - Pais e Alunos**, que constitui um instrumento complementar do presente Regulamento Interno.

O presente Regulamento Interno foi aprovado em Conselho Pedagógico, na reunião de 21 de julho de 2026, e entra em vigor no ano letivo de 2026/2027. *O Regulamento Interno é objeto de revisão anual, sendo quaisquer alterações submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Pedagógico.*

# ÍNDICE

PARTE I ..... 5
PRINCÍPIOS GERAIS ..... 5
Capítulo I – Identidade do Colégio ..... 5
Capítulo II – Disposições Gerais ..... 6
Capítulo III - Princípios da Ação Educativa ..... 7
Capítulo IV - Comunidade Educativa ..... 8
PARTE II ..... 10
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DO COLÉGIO ..... 10
CAPÍTULO I – Instituição ..... 10
CAPÍTULO II – Órgãos de Governo e Gestão Educativa ..... 11
CAPÍTULO III - Diretora Geral ..... 11
CAPÍTULO IV - Diretora Pedagógica ..... 12
CAPÍTULO V – Direção ..... 12
CAPÍTULO VI - Estruturas de Coordenação Pedagógica ..... 13
CAPÍTULO VII - Conselho Pedagógico ..... 15
CAPÍTULO VIII - Equipa de Inovação Pedagógica ..... 17
CAPÍTULO IX - Conselho de Docentes ..... 18
CAPÍTULO X - Departamentos Curriculares ..... 19
CAPÍTULO XI - Diretores de Turma e Conselhos de Turma ..... 21
CAPÍTULO XII - Serviços Especializados de Apoio Educativo ..... 23
CAPÍTULO XIII - Serviço de Cuidado Integral ..... 26
CAPÍTULO XIV - Pastoral e Educação da Interioridade ..... 28
PARTE III ..... 30
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA ..... 30
CAPÍTULO I - Organização Curricular ..... 30
CAPÍTULO II - Planeamento Pedagógico ..... 30
CAPÍTULO III - Avaliação das Aprendizagens ..... 31
CAPÍTULO IV - Projetos Educativos, Clubes e Atividades de Enriquecimento da Formação ..... 33
CAPÍTULO V - Visitas de Estudo e Atividades Educativas no Exterior ..... 35
CAPÍTULO VI - CICRadical ..... 35
PARTE IV ..... 37
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS E RECURSOS ..... 37
CAPÍTULO I - Pessoal Docente ..... 37
CAPÍTULO II - Pessoal Não Docente ..... 38
CAPÍTULO III - Horário de Funcionamento ..... 39
CAPÍTULO IV - Organização das Provas e Exames ..... 39
CAPÍTULO V - Serviços Administrativos ..... 40
CAPÍTULO VI - Serviços de Apoio Educativo ..... 40
CAPÍTULO VII - Serviços aos Alunos ..... 40
CAPÍTULO VIII - Instalações e Equipamentos ..... 41
CAPÍTULO IX - Saúde e Segurança ..... 41
PARTE V ..... 44
DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 44
ANEXO I - Organograma Institucional do Colégio da Imaculada Conceição ..... 45
Nota: ..... 45
ANEXO II – Documentos Orientadores e Institucionais do Colégio da Imaculada Conceição ..... 46
ANEXO III - Siglas e Acrónimos ..... 47

# PARTE I

# PRINCÍPIOS GERAIS

## Capítulo I – Identidade do Colégio

### Artigo 1.º

### Natureza e identidade

O Colégio da Imaculada Conceição, situado na cidade de Viseu, na Rua Nossa Senhora de Fátima, é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, de iniciativa da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, que desenvolve a sua missão educativa inspirada no Ideário Educativo das Escolas Doroteias e nos valores do Evangelho.

Constitui uma instituição educativa sem fins lucrativos, funcionando ao abrigo do Alvará n.º 0031, concedido pelo Ministério da Educação em 28 de julho de 1932, e beneficia de autonomia pedagógica para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, nos termos da legislação em vigor.

O Colégio integra o Sistema Educativo Português e desenvolve a sua atividade em conformidade com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, demais legislação aplicável e os princípios orientadores das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia.

Tem capacidade autorizada para 587 alunos, distribuídos pelos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, funcionando em regime de coeducação.

Para além da oferta curricular oficialmente homologada, o Colégio promove atividades de enriquecimento curricular, projetos educativos, pastorais, culturais, artísticos, científicos, desportivos e de cidadania, que contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos.

Enquanto comunidade educativa, promove uma estreita colaboração entre escola e família, valorizando a participação ativa dos pais e encarregados de educação no percurso educativo dos seus educandos, através dos diversos canais institucionais de comunicação e participação.

### Artigo 2.º

### Missão educativa

É próprio do Colégio da Imaculada Conceição:

a) Promover o desenvolvimento integral da pessoa, favorecendo o crescimento harmonioso nas dimensões humana, intelectual, social, emocional, ética, espiritual e religiosa;

b) Assumir-se como uma escola católica das Irmãs de Santa Doroteia, concretizando a sua missão educativa através da pedagogia de Santa Paula Frassinetti, que educa «pela via do coração e do amor, com suavidade e firmeza»;

c) Desenvolver uma educação centrada na pessoa, promovendo aprendizagens significativas, o pensamento crítico, a autonomia, a criatividade, a responsabilidade e o compromisso com o bem comum;

d) Educar para uma cidadania ativa, solidária e responsável, preparando os alunos para compreenderem a realidade, intervirem na sociedade e cuidarem de si, dos outros e da Casa Comum;

e) Promover uma cultura de cuidado integral, baseada no respeito pela dignidade de cada pessoa, na inclusão, na participação, na corresponsabilidade e na construção de uma comunidade educativa segura, acolhedora e humanizadora;
f) Favorecer uma educação que integra fé, cultura e vida, ajudando cada aluno a descobrir sentido para a sua existência e a desenvolver plenamente os seus talentos ao serviço dos outros.

## Capítulo II – Disposições Gerais

### Artigo 3º
### Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece os princípios de organização e funcionamento do Colégio da Imaculada Conceição, define a estrutura de governo e gestão, enquadra a organização pedagógica e administrativa da instituição e regula o funcionamento dos respetivos serviços.

### Artigo 4º
### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa, sem prejuízo das disposições específicas constantes das Normas de Convivência – Pais e Alunos e dos restantes documentos orientadores do Colégio.

### Artigo 5.º
### Autorização de funcionamento e autonomia pedagógica

O Colégio da Imaculada Conceição funciona ao abrigo do Alvará n.º 0031 e beneficia de autonomia pedagógica para os níveis de ensino que ministra, nos termos da legislação em vigor e das autorizações concedidas pela tutela.

### Artigo 6.º
### Documentos orientadores

A organização e a ação educativa do Colégio desenvolvem-se em conformidade com os seguintes documentos orientadores:

a) Projeto Educativo;
b) Regulamento Interno;
c) Normas de Convivência – Pais e Alunos;
d) Plano Anual de Atividades;
e) Orientações para a Avaliação das Aprendizagens;
f) Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
g) Outros documentos pedagógicos, organizacionais e normativos aprovados pelos órgãos competentes.

**Artigo 7.º**

**Articulação entre documentos**

1) O presente Regulamento deve ser interpretado em articulação com os restantes documentos orientadores do Colégio.
2) As Normas de Convivência – Pais e Alunos constituem um documento complementar do presente Regulamento, concretizando as regras de convivência, os direitos e deveres dos alunos e encarregados de educação, bem como os procedimentos relativos ao regime disciplinar.

**Artigo 8.º**

**Contratos com o Estado**

1) O Colégio pode celebrar os contratos ou acordos previstos na legislação aplicável, designadamente no âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
2) Os alunos e respetivas famílias podem beneficiar das medidas de apoio que venham a ser legalmente estabelecidas, nos termos definidos pela tutela.
3) As condições de candidatura, os prazos e demais procedimentos são divulgados anualmente pelo Colégio, de acordo com as orientações da entidade competente.

## Capítulo III - Princípios da Ação Educativa

**Artigo 9.º**

**Proposta Educativa e Religiosa**

O Colégio da Imaculada Conceição, enquanto escola católica da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, desenvolve a sua missão educativa inspirada no Evangelho, na pedagogia de Santa Paula Frassinetti e no Ideário Educativo das Escolas Doroteias.

A proposta educativa integra, de forma indissociável, a dimensão humana, académica, espiritual e pastoral, promovendo a formação integral da pessoa e o desenvolvimento de uma cultura de cuidado, serviço, solidariedade e compromisso com o bem comum.

A proposta religiosa constitui uma dimensão essencial da identidade do Colégio e concretiza-se através da ação educativa, da pastoral escolar, da celebração da fé e do testemunho dos valores cristãos, sendo apresentada com respeito pela dignidade, liberdade e percurso pessoal de cada membro da comunidade educativa.

**Artigo 10.º**

**Inserção na sociedade**

O Colégio assume-se como uma comunidade educativa aberta ao mundo, comprometida com a formação integral dos alunos e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

Promove uma educação que articula fé, cultura e vida, favorecendo o desenvolvimento de cidadãos responsáveis, participativos e comprometidos com o bem comum e com o cuidado da Casa Comum.

**Artigo 11.º**

**Escola Aberta**

O Colégio acolhe todos aqueles que livremente escolhem o seu Projeto Educativo, promovendo uma cultura de respeito pela dignidade da pessoa humana, de diálogo, de inclusão e de participação.
Valoriza a diversidade, incentiva a cooperação entre todos os membros da comunidade educativa e promove relações baseadas na confiança, na corresponsabilidade e no respeito mútuo.

## Capítulo IV - Comunidade Educativa

**Artigo 12.º**

**A Comunidade Educativa**

1. A comunidade educativa é constituída pela entidade titular, pelos alunos, pelos pais e encarregados de educação, pelos docentes, pelos não docentes e pelas entidades parceiras que colaboram na concretização do Projeto Educativo do Colégio.
2. Todos os membros da comunidade educativa participam, de acordo com as respetivas competências e responsabilidades, na concretização da missão educativa do Colégio, promovendo um ambiente de colaboração, respeito e corresponsabilidade.

**Artigo 13.º**

**Responsabilidade da Comunidade Educativa**

Todos os membros da comunidade educativa são corresponsáveis pela concretização do Projeto Educativo, pela promoção do sucesso educativo, pela salvaguarda da dignidade da pessoa humana e pela construção de um ambiente seguro, inclusivo e promotor do desenvolvimento integral dos alunos.

**Artigo 14º**

**Princípio da independência institucional**

O Colégio da Imaculada Conceição exerce a sua missão educativa com autonomia e independência, não podendo ser utilizado para a prossecução de interesses particulares, partidários, ideológicos ou de qualquer outra natureza incompatível com o seu Ideário e Projeto Educativo.

**Artigo 15º**

**Alunos**

Os alunos constituem o centro da ação educativa do Colégio e são os principais protagonistas do seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento. Compete-lhes participar ativamente na vida escolar, assumindo responsabilidades adequadas à sua idade, maturidade e capacidades.

**Artigo 16º**

**Pais e Encarregados de Educação**

Os pais e encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus educandos e parceiros fundamentais na concretização do Projeto Educativo.

Ao escolherem o Colégio da Imaculada Conceição, comprometem-se a colaborar de forma ativa e responsável no processo educativo dos seus educandos, promovendo uma relação de confiança, diálogo e corresponsabilidade com o Colégio.

**Artigo 17º**

**Docentes**

Os docentes são os principais responsáveis pela condução do processo de ensino, aprendizagem e avaliação, promovendo práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos.

Compete-lhes colaborar na concretização do Projeto Educativo, contribuir para a qualidade das aprendizagens e participar na construção de uma comunidade educativa acolhedora, exigente e promotora do sucesso de todos.

**Artigo 18º**

**Não docentes**

O pessoal não docente integra a comunidade educativa e desempenha um papel essencial na concretização da missão do Colégio.

Compete-lhe colaborar na criação de um ambiente educativo seguro, acolhedor e humanizador, promovendo o bem-estar dos alunos, apoiando o funcionamento da instituição e contribuindo para a formação integral dos mesmos.

## PARTE II

## ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DO COLÉGIO

### CAPÍTULO I – Instituição

**Artigo 19º**

**Representação Oficial da Titularidade (Coordenadora Provincial)**

A Entidade Titular do Colégio da Imaculada Conceição é a Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, representada pela Coordenadora Provincial, sob cuja jurisdição congregacional se encontra o Colégio.

**Artigo 20º**

**Competências da Coordenadora Provincial**

As competências próprias da Coordenadora Provincial, em relação ao Colégio da Imaculada Conceição, são as seguintes:

a) definir o Projeto Educativo bem como as linhas pedagógicas globais do Colégio da Imaculada Conceição;
b) ratificar o Projeto Educativo;
c) exercer a direção global do Colégio da Imaculada Conceição, garantindo o respeito pelo Projeto Educativo e assumindo, em última instância, a responsabilidade da gestão, especialmente através do exercício de faculdades decisórias;
d) nomear e demitir a Diretora Geral e Representante da Entidade Titular;
e) nomear e demitir o Diretora Pedagógica;
f) assumir a responsabilidade última na gestão económica e na contratação de pessoal, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
g) declarar a improcedência ou invalidade das decisões ou atos dos órgãos de governo do Colégio da Imaculada Conceição que excedam as suas competências;
h) propor ao Ministério da Educação a Diretora Geral e Representante da Entidade Titular e o Diretora Pedagógica para averbamento no Alvará.

**Artigo 21º**

**Direção do Colégio**

a) A Coordenadora Provincial designa a pessoa que exerce o cargo de Diretora Geral e Representante da Entidade Titular, delegando-lhe o exercício das competências próprias da Entidade Titular previstas no presente Regulamento e nos normativos da Congregação.
b) A Coordenadora Provincial designa igualmente a pessoa que exerce o cargo de Diretora Pedagógica, responsável pela coordenação pedagógica e educativa do Colégio, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento.
c) Sempre que o considere necessário, a Entidade Titular pode designar outros representantes para o exercício de funções específicas ou de representação institucional.

## CAPÍTULO II – Órgãos de Governo e Gestão Educativa

### Artigo 22.º
### Órgãos de Governo

São órgãos de governo do Colégio da Imaculada Conceição:

a) A Entidade Titular;

b) A Diretora Geral;

c) A Direção.

### Artigo 23.º
### Órgãos de Gestão Pedagógica

São órgãos de gestão pedagógica do Colégio:

a) A Diretora Pedagógica;

b) O Conselho Pedagógico;

c) As estruturas de coordenação pedagógica;

d) As demais estruturas de coordenação e apoio previstas no presente Regulamento.

## CAPÍTULO III - Diretora Geral

### Artigo 24.º
### Natureza do cargo

A Diretora Geral representa a Entidade Titular no Colégio da Imaculada Conceição e assegura a direção global da instituição, garantindo a fidelidade ao Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, ao Projeto Educativo e ao presente Regulamento Interno.

É nomeada e exonerada pela Coordenadora Provincial, exercendo funções pelo período por esta determinado.

### Artigo 25.º
### Competências da Diretora Geral

Compete à Diretora Geral:

a) Representar o Colégio perante as entidades civis, eclesiásticas e educativas;

b) Garantir a concretização do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e dos demais documentos orientadores;

c) Dirigir e supervisionar o funcionamento global do Colégio;

d) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

e) Promover a qualidade educativa, a inovação pedagógica e a melhoria contínua da organização;

f) Coordenar a elaboração dos documentos estratégicos do Colégio;

g) Aprovar a distribuição de serviço docente e não docente, de acordo com as propostas apresentadas pelas estruturas competentes;

h) Promover a formação e valorização profissional dos colaboradores;

i) Supervisionar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Colégio;

j) Assegurar o cumprimento das obrigações legais e institucionais;

k) Promover relações de colaboração com as famílias, a APACIC, as entidades parceiras e a comunidade;

l) Exercer as demais competências previstas na legislação, no presente Regulamento ou delegadas pela Entidade Titular.

A Diretora Geral pode delegar competências noutros órgãos ou colaboradores do Colégio, sem prejuízo da responsabilidade que lhe compete.

## CAPÍTULO IV - Diretora Pedagógica

### Artigo 26.º
### Natureza do cargo

A Diretora Pedagógica assegura a coordenação pedagógica e educativa do Colégio, promovendo a concretização do Projeto Educativo, em articulação com a Diretora Geral.
É nomeada pela Entidade Titular, nos termos da legislação aplicável.

### Artigo 27.º
### Competências da Diretora Pedagógica

Compete à Diretora Pedagógica:
a) Coordenar a organização pedagógica do Colégio;
b) Presidir ao Conselho Pedagógico;
c) Coordenar os Diretores de Turma e as restantes estruturas de coordenação pedagógica;
d) Promover a qualidade das aprendizagens e da avaliação;
e) Coordenar os processos de inovação pedagógica, desenvolvimento curricular e educação inclusiva;
f) Promover a formação contínua dos docentes;
g) Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades e dos restantes documentos pedagógicos;
h) Garantir o cumprimento da legislação educativa e das orientações pedagógicas;
i) Coordenar os processos de avaliação dos alunos;
j) Promover a articulação entre os diferentes ciclos e estruturas pedagógicas;
k) Exercer as competências delegadas pela Diretora Geral.
A Diretora Pedagógica pode delegar competências nas estruturas de coordenação pedagógica, de acordo com a Diretora Geral.

## CAPÍTULO V - Direção

### Artigo 28.º
### Natureza e composição

A Direção é o órgão responsável pela coordenação estratégica e operacional do Colégio.

É constituída pela Diretora Geral, pela Diretora Pedagógica e pela Coordenadora do Conselho de Docentes.

Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões da Direção outros colaboradores, coordenadores ou técnicos especializados, por convocatória da Diretora Geral.

**Artigo 29.º**

**Competências da Direção**

Compete à Direção:

a) Coordenar a execução do Projeto Educativo;

b) Promover o funcionamento articulado dos diferentes órgãos e estruturas do Colégio;

c) Elaborar, acompanhar e avaliar os documentos estratégicos e organizacionais;

d) Promover a melhoria contínua da qualidade educativa;

e) Coordenar o Plano Anual de Atividades;

f) Definir orientações gerais para a organização pedagógica e administrativa;

g) Promover a formação dos colaboradores;

h) Acompanhar os processos de autoavaliação e melhoria institucional;

i) Promover um ambiente educativo seguro, acolhedor e promotor do desenvolvimento integral dos alunos;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Entidade Titular.

**Artigo 30.º**

**Funcionamento**

A Direção reúne sempre que convocada pela Diretora Geral ou sempre que as necessidades de funcionamento do Colégio o justifiquem.

As decisões são tomadas, preferencialmente, por consenso.

## CAPÍTULO VI - Estruturas de Coordenação Pedagógica

**Artigo 31.º**

**Estruturas de Coordenação Pedagógica**

As estruturas de coordenação pedagógica asseguram a articulação, acompanhamento e dinamização da ação educativa do Colégio, colaborando com a Direção e com o Conselho Pedagógico na concretização do Projeto Educativo.

Constituem estruturas de coordenação pedagógica:

a) A Coordenadora do Conselho de Docentes;

b) A Coordenação da Pastoral;

c) A Coordenação Administrativa e Financeira.

## SECÇÃO I

## Coordenadora do Conselho de Docentes

### Artigo 32.º

### Natureza do cargo

A Coordenadora do Conselho de Docentes é responsável pela coordenação pedagógica do Conselho de Docentes, promovendo a articulação entre os docentes do 1.º ciclo e assegurando a implementação das orientações pedagógicas definidas pela Direção e pelo Conselho Pedagógico.

Integra a Direção e tem assento no Conselho Pedagógico.

### Artigo 33.º

### Competências

Compete à Coordenadora do Conselho de Docentes:

a) Coordenar e dinamizar o funcionamento do Conselho de Docentes;

b) Presidir às reuniões do Conselho de Docentes;

c) Promover a articulação curricular e pedagógica entre os docentes do 1.º ciclo;

d) Colaborar na articulação pedagógica entre os diferentes ciclos de ensino;

e) Acompanhar a implementação das orientações pedagógicas e das decisões do Conselho Pedagógico;

f) Apoiar os docentes na organização e acompanhamento dos processos de avaliação;

g) Identificar necessidades de formação e apresentar propostas de melhoria;

h) Colaborar com a Diretora Pedagógica na organização da atividade letiva;

i) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

## SECÇÃO II

## Coordenação da Pastoral

### Artigo 34.º

### Natureza do cargo

A Coordenação da Pastoral assegura a animação, coordenação e acompanhamento da dimensão pastoral e evangelizadora do Colégio, em articulação com a Diretora Geral, a Diretora Pedagógica e a Equipa da Pastoral.

Tem assento no Conselho Pedagógico.

### Artigo 35.º

### Competências

Compete à Coordenação da Pastoral:

a) Coordenar a Equipa da Pastoral;

b) Promover a concretização da dimensão evangelizadora do Projeto Educativo;

c) Elaborar e acompanhar o Plano Pastoral do Colégio;

d) Promover a formação humana, espiritual e cristã da comunidade educativa;

e) Coordenar as celebrações, campanhas solidárias e iniciativas de voluntariado;

f) Promover a articulação com a Igreja local e com a Congregação das Irmãs de Santa Doroteia;

g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

**SECÇÃO III**

**Coordenação Administrativa e Financeira**

**Artigo 36.º**

**Natureza do cargo**

A Coordenação Administrativa e Financeira assegura a organização administrativa, documental, financeira e patrimonial do Colégio, em estreita articulação com a Diretora Geral.

**Artigo 37.º**

**Competências**

Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

a) Coordenar o funcionamento dos serviços administrativos;

b) Assegurar a gestão documental e administrativa do Colégio;

c) Preparar e acompanhar os processos administrativos e financeiros;

d) Garantir o cumprimento das obrigações legais e administrativas;

e) Coordenar o pessoal administrativo;

f) Colaborar na elaboração e acompanhamento do orçamento;

g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretora Geral.

## CAPÍTULO VII - Conselho Pedagógico

**Artigo 38.º**

**Natureza e composição**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão e orientação pedagógica do Colégio, competindo-lhe acompanhar e promover a qualidade da ação educativa, a inovação pedagógica, a articulação curricular, a avaliação das aprendizagens, a educação inclusiva e a formação contínua dos docentes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) A Diretora Geral;

b) A Diretora Pedagógica, que preside;

c) A Coordenadora do Conselho de Docentes;

d) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;

e) A Coordenação da Pastoral;

f) Um representante dos Serviços de Psicologia e Orientação, que integra a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);

g) Um representante do Serviço de Cuidado Integral;

h) Um representante da Equipa de Educação da Interioridade;

i) O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;

j) O Coordenador do CICRadical (Tempos Livres);

k) Outros elementos designados pela Diretora Geral, sempre que a natureza dos assuntos o justifique.

3. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico outros colaboradores, técnicos especializados ou responsáveis por projetos, sem direito a voto.

**Artigo 39.º**

**Competências**

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre o Projeto Educativo e acompanhar a sua implementação;

b) Apresentar propostas para a elaboração, revisão e atualização do Regulamento Interno;

c) Emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades e acompanhar a sua execução;

d) Definir orientações para a elaboração dos Planos de Trabalho das Turmas e promover a articulação curricular entre os diferentes ciclos de ensino;

e) Promover a inovação pedagógica, a reflexão sobre as práticas educativas e a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens;

f) Definir os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, aprovar os critérios de avaliação e acompanhar a sua aplicação;

g) Pronunciar-se sobre a adoção de manuais escolares e outros recursos pedagógicos, ouvidos os Departamentos Curriculares;

h) Definir orientações gerais nos domínios da educação inclusiva, da diferenciação pedagógica, dos apoios educativos, das tutorias e da articulação curricular;

i) Acompanhar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, promovendo a sua articulação com o Projeto Educativo e os restantes documentos orientadores;

j) Acompanhar a implementação das iniciativas de inovação pedagógica, da Educação da Interioridade e do Serviço de Cuidado Integral, promovendo a articulação entre estas estruturas e os restantes órgãos do Colégio;

k) Promover e apoiar iniciativas de natureza pedagógica, científica, cultural, pastoral e formativa;

l) Identificar necessidades de formação do pessoal docente e apresentar propostas para o Plano de Formação do Colégio;

m) Definir orientações gerais para a elaboração dos horários dos alunos e dos docentes;

n) Acompanhar os processos de autoavaliação do Colégio e propor medidas que contribuam para a melhoria contínua da qualidade educativa;

o) Emitir parecer sobre os documentos pedagógicos e organizacionais que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Diretora Pedagógica;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor, pelo presente Regulamento Interno ou pela Entidade Titular.

## CAPÍTULO VIII - Equipa de Inovação Pedagógica

### Artigo 40.º
### Natureza

A Equipa de Inovação Pedagógica (EIP) é a estrutura responsável pela promoção, acompanhamento e monitorização dos processos de inovação pedagógica do Colégio da Imaculada Conceição, em conformidade com o Projeto Educativo, com o Projeto Bússola21 e com as orientações da Direção.

A sua ação visa promover a melhoria contínua das práticas educativas, a inovação pedagógica, o desenvolvimento profissional dos docentes, a avaliação institucional e a consolidação de uma cultura de aprendizagem, colaboração e reflexão pedagógica.

### Artigo 41.º
### Composição

1. A Equipa de Inovação Pedagógica é constituída por:

a) A Diretora Pedagógica, que coordena a equipa;

b) A Diretora Geral;

c) A Coordenadora da Oficina de Inovação Pedagógica Bússola21 – Gestão do Currículo (OIP);

d) A Coordenadora da Oficina de Inovação Pedagógica Bússola21 – Participação da Criança (OIP);

e) A Coordenadora da Oficina de Inovação Pedagógica Bússola21 – Educação da Interioridade (OIP);

f) A Coordenadora do Conselho de Docentes.

2. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões da Equipa de Inovação Pedagógica outros docentes, técnicos especializados ou colaboradores convidados pela Diretora Pedagógica.

### Artigo 42.º
### Competências

Compete à Equipa de Inovação Pedagógica:

a) Promover a implementação e o desenvolvimento do Projeto Bússola21 no Colégio;

b) Assegurar a articulação entre as diferentes Oficinas de Inovação Pedagógica (OIP);

c) Acompanhar e monitorizar os projetos de inovação pedagógica nas suas diferentes fases de desenvolvimento;

d) Promover a reflexão colaborativa sobre as práticas pedagógicas e a melhoria contínua dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;

e) Apoiar os docentes na implementação de metodologias inovadoras e de práticas pedagógicas promotoras de aprendizagens significativas;

f) Recolher, produzir e divulgar recursos pedagógicos que apoiem o desenvolvimento profissional dos docentes;

g) Promover mecanismos de comunicação, partilha e colaboração entre as diferentes estruturas pedagógicas;

h) Colaborar com a Direção e com o Conselho Pedagógico na definição, implementação e avaliação das opções pedagógicas do Colégio;

i) Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Institucional do Colégio, de acordo com as orientações da Equipa Nacional de Avaliação (ENA), promovendo a reflexão, a monitorização e a melhoria contínua da ação educativa;
j) Apresentar propostas que contribuam para a inovação, a qualidade educativa e a concretização do Projeto Educativo;
k) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

**Artigo 43.º**

**Funcionamento**

1. A Equipa de Inovação Pedagógica reúne ordinariamente de acordo com o plano anual de trabalho e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Pedagógica ou sempre que as necessidades do Colégio o justifiquem.
2. A Equipa de Inovação Pedagógica articula regularmente a sua ação com a Direção e com o Conselho Pedagógico, assegurando a monitorização e avaliação das iniciativas de inovação pedagógica desenvolvidas no Colégio.

## CAPÍTULO IX - Conselho de Docentes

**Artigo 44.º**

**Natureza**

O Conselho de Docentes é a estrutura de coordenação pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico, responsável pela articulação, acompanhamento e reflexão sobre a ação educativa, promovendo o desenvolvimento de práticas pedagógicas colaborativas e a concretização do Projeto Educativo do Colégio.
Compete-lhe contribuir para a qualidade das aprendizagens, a coerência das práticas educativas e a melhoria contínua do processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

**Artigo 45.º**

Composição

1. O Conselho de Docentes é constituído por:

a) A Coordenadora do Conselho de Docentes, que preside;
b) Os docentes titulares de turma do 1.º ciclo.

2. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões do Conselho de Docentes outros docentes, técnicos especializados ou colaboradores convidados pela Coordenadora do Conselho de Docentes ou pela Diretora Pedagógica.

**Artigo 46.º**

**Competências**

Compete ao Conselho de Docentes:
a) Promover a articulação pedagógica entre as turmas do 1.º ciclo;
b) Refletir sobre as práticas pedagógicas e partilhar estratégias que promovam a melhoria das aprendizagens;

c) Acompanhar a implementação do Projeto Educativo, das orientações pedagógicas, das decisões do Conselho Pedagógico e das opções de inovação pedagógica do Colégio;
d) Colaborar na planificação, desenvolvimento e avaliação das atividades pedagógicas do 1.º ciclo;
e) Promover a articulação curricular e a gestão integrada do currículo;
f) Analisar os resultados das aprendizagens e propor medidas de melhoria;
g) Colaborar na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, educação inclusiva e apoio às aprendizagens;
h) Apresentar propostas de inovação pedagógica e de desenvolvimento curricular;
i) Identificar necessidades de formação e colaborar na promoção do desenvolvimento profissional dos docentes;
j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica ou pelo Conselho Pedagógico.

**Artigo 47.º**

**Funcionamento**

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenadora do Conselho de Docentes ou pela Diretora Pedagógica.
2. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.
3. O Conselho de Docentes articula a sua ação com a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico e as restantes estruturas de coordenação pedagógica, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo e para a melhoria contínua da qualidade educativa.

## CAPÍTULO X - Departamentos Curriculares

**Artigo 48.º**

**Natureza**

Os Departamentos Curriculares constituem estruturas de coordenação pedagógica responsáveis pela articulação curricular, pelo acompanhamento científico e pedagógico das diferentes áreas disciplinares e pela promoção da qualidade das aprendizagens.
A sua ação desenvolve-se em articulação com a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico, a Equipa de Inovação Pedagógica e as restantes estruturas de coordenação pedagógica do Colégio.

**Artigo 49.º**

**Composição**

1. Os Departamentos Curriculares organizam-se de acordo com a estrutura pedagógica do Colégio, sendo constituídos pelos seguintes Departamentos:

a) Departamento de Expressões;
b) Departamento de Humanidades;
c) Departamento de Ciências Exatas.

2. Integram cada Departamento Curricular os docentes das respetivas disciplinas ou áreas disciplinares.
3. Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente designado pela Diretora Geral, sob proposta da Diretora Pedagógica.
4. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões dos Departamentos Curriculares outros docentes, técnicos especializados ou colaboradores convidados.

**Artigo 50.º**

**Competências dos Departamentos Curriculares**

Compete aos Departamentos Curriculares:

a) Promover a articulação curricular e a gestão integrada do currículo;

b) Planificar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens nas respetivas áreas disciplinares;

c) Promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas e a melhoria contínua dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;

d) Colaborar na definição dos critérios de avaliação e na elaboração de instrumentos comuns de avaliação, quando aplicável;

e) Promover a partilha de experiências, recursos didáticos e boas práticas pedagógicas;

f) Analisar os resultados das aprendizagens e apresentar propostas de melhoria;

g) Colaborar na implementação das orientações do Conselho Pedagógico e da Equipa de Inovação Pedagógica;

h) Identificar necessidades de formação dos docentes;

i) Apresentar propostas para a adoção de manuais escolares, recursos educativos e outros materiais pedagógicos;

j) Colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares e de atividades previstas no Plano Anual de Atividades;

k) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica ou pelo Conselho Pedagógico.

**Artigo 51.º**

**Coordenadores dos Departamentos Curriculares**

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente designado pela Diretora Geral, sob proposta da Diretora Pedagógica.
2. Compete ao Coordenador de Departamento Curricular:

a) Convocar e presidir às reuniões do respetivo Departamento;

b) Coordenar o trabalho científico e pedagógico desenvolvido pelos docentes do Departamento;

c) Promover a articulação curricular e a cooperação entre os docentes;

d) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;

e) Acompanhar a implementação das orientações pedagógicas aprovadas pelo Conselho Pedagógico;

f) Promover a reflexão sobre os resultados das aprendizagens e a definição de estratégias de melhoria;

g) Colaborar com a Diretora Pedagógica na organização da atividade pedagógica e na dinamização de projetos de inovação educativa;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica.

**Artigo 52.º**

**Funcionamento**

1. Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respetivo Coordenador ou pela Diretora Pedagógica.
2. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.
3. Os Departamentos Curriculares articulam a sua ação com o Conselho Pedagógico, a Equipa de Inovação Pedagógica, o Conselho de Docentes e as restantes estruturas de coordenação pedagógica, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo e para a melhoria contínua da qualidade educativa.

## CAPÍTULO XI - Diretores de Turma e Conselhos de Turma

**Artigo 53.º**

**Diretor de Turma**

1. O Diretor de Turma é o docente designado pela Diretora Pedagógica para coordenar a ação educativa da turma, assegurando a articulação entre os alunos, os docentes, os pais e encarregados de educação e as restantes estruturas do Colégio.
2. O Diretor de Turma exerce as suas funções em conformidade com o Projeto Educativo, o presente Regulamento Interno, as Orientações para a Avaliação das Aprendizagens e a legislação em vigor.
3. A ação do Diretor de Turma desenvolve-se em estreita articulação com a Diretora Pedagógica, promovendo uma resposta educativa integrada e centrada no desenvolvimento integral dos alunos.

**Artigo 54.º**

**Competências do Diretor de Turma**

Compete ao Diretor de Turma:

a) Coordenar a ação educativa da turma e acompanhar o percurso escolar e formativo dos alunos;

b) Promover a articulação entre os docentes da turma, favorecendo a coerência das práticas pedagógicas e dos processos de avaliação;

c) Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho da Turma;

d) Promover a articulação entre o Plano de Trabalho da Turma, a Estratégia de Educação para a Cidadania, o Projeto Educativo e as restantes iniciativas desenvolvidas na turma;

e) Acompanhar a situação escolar, educativa e comportamental dos alunos, promovendo medidas de prevenção, apoio e acompanhamento sempre que necessário;

f) Assegurar uma comunicação regular e colaborativa entre o Colégio e os pais e encarregados de educação;

g) Promover a participação ativa dos alunos na vida da turma e do Colégio;

h) Articular a sua intervenção com os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Serviço de Cuidado Integral, a Equipa de Educação da Interioridade e as restantes estruturas de apoio educativo;
i) Coordenar os processos de avaliação da turma e assegurar a organização da respetiva documentação pedagógica;
j) Promover um clima educativo baseado no respeito, na responsabilidade, na cooperação, na inclusão e no desenvolvimento integral dos alunos;
k) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor ou que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica.

**Artigo 55.º**
**Conselho de Turma**

1. O Conselho de Turma é a estrutura responsável pela coordenação pedagógica e educativa de cada turma.
2. O Conselho de Turma é constituído por todos os docentes da turma e é presidido pelo respetivo Diretor de Turma.
3. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões do Conselho de Turma, sem direito a voto, outros colaboradores ou técnicos especializados do Colégio, designadamente representantes dos Serviços de Psicologia e Orientação, da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), do Serviço de Cuidado Integral ou outras entidades cuja intervenção se revele pertinente.

**Artigo 56.º**
**Competências do Conselho de Turma**

Compete ao Conselho de Turma:
a) Planificar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos;
b) Promover a articulação entre as diferentes disciplinas e áreas curriculares;
c) Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho da Turma;
d) Analisar os resultados das aprendizagens e definir estratégias de melhoria e de promoção do sucesso educativo;
e) Promover práticas de diferenciação pedagógica, inclusão e desenvolvimento integral dos alunos;
f) Acompanhar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania e das restantes iniciativas pedagógicas desenvolvidas na turma;
g) Articular a sua ação com os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Serviço de Cuidado Integral, a Equipa de Educação da Interioridade e as restantes estruturas educativas do Colégio;
h) Deliberar sobre a avaliação dos alunos, nos termos da legislação em vigor e das Orientações para a Avaliação das Aprendizagens do Colégio;
i) Pronunciar-se sobre medidas de apoio à aprendizagem, inclusão, acompanhamento educativo e outras consideradas necessárias ao desenvolvimento dos alunos;

j) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor ou que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica.

**Artigo 57.º**

**Funcionamento**

1. Os Conselhos de Turma reúnem ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e, extraordinariamente, sempre que convocados pela Diretora Pedagógica ou pelo respetivo Diretor de Turma.
2. As reuniões realizam-se nos termos previstos na legislação em vigor e nos procedimentos internos do Colégio.
3. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.
4. Os Conselhos de Turma articulam a sua ação com a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico, os Departamentos Curriculares, o Serviço de Cuidado Integral, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), a Equipa de Educação da Interioridade e as restantes estruturas de coordenação pedagógica, promovendo uma resposta educativa integrada e centrada no desenvolvimento integral dos alunos.

## CAPÍTULO XII - Serviços Especializados de Apoio Educativo

**Artigo 58.º**

**Natureza**

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo asseguram a implementação das respostas de apoio à aprendizagem, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos alunos, integrando os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

A sua ação desenvolve-se em estreita articulação com a Direção, o Conselho Pedagógico, os docentes, as famílias e as restantes estruturas de coordenação pedagógica e educativa do Colégio, promovendo uma resposta integrada, inclusiva e centrada nas necessidades de cada aluno.

### SECÇÃO I

### Educação Inclusiva

**Artigo 59.º**

**Princípios**

1. O Colégio da Imaculada Conceição promove uma educação inclusiva, assegurando a todos os alunos o direito à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, valorizando a diversidade e garantindo igualdade de oportunidades.
2. A ação educativa orienta-se pelos princípios da inclusão, da equidade, da flexibilidade curricular, da diferenciação pedagógica e da participação de todos os alunos na vida escolar.

3. A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão desenvolve-se em conformidade com a legislação em vigor e com o Projeto Educativo do Colégio.

**Artigo 60.º**

**Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**

1. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são mobilizadas de acordo com as necessidades dos alunos e podem assumir natureza universal, seletiva ou adicional, nos termos da legislação em vigor.
2. A definição, implementação, acompanhamento e monitorização destas medidas desenvolvem-se em articulação entre os docentes, os pais e encarregados de educação, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e os demais intervenientes considerados necessários.
3. Sempre que adequado, podem ser mobilizados recursos humanos, organizacionais, curriculares e especializados que favoreçam a participação, a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento integral dos alunos.

## SECÇÃO II

## Centro de Apoio à Aprendizagem

**Artigo 61.º**

**Centro de Apoio à Aprendizagem**

1. O Colégio disponibiliza um Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto recurso organizacional destinado a apoiar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. O Centro de Apoio à Aprendizagem constitui um recurso agregador dos meios humanos, pedagógicos e materiais disponíveis no Colégio, promovendo respostas educativas ajustadas às necessidades dos alunos.
3. O funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem articula-se com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), os Serviços de Psicologia e Orientação, os docentes, o Serviço de Cuidado Integral e as restantes estruturas pedagógicas do Colégio.
4. A organização e o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem são definidos pela Direção, de acordo com as necessidades identificadas e a legislação em vigor.

## SECÇÃO III

## Serviços de Psicologia e Orientação

**Artigo 62.º**

**Natureza e composição**

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação constituem uma estrutura especializada de apoio aos alunos, às famílias e aos docentes, promovendo o desenvolvimento pessoal, social, emocional, vocacional e académico dos alunos.

2. Os Serviços de Psicologia e Orientação são assegurados por psicólogo(s) devidamente habilitado(s), nos termos da legislação aplicável.
3. O psicólogo do Colégio coordena a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 63.º**

**Competências**

Compete aos Serviços de Psicologia e Orientação:

a) Promover o desenvolvimento integral e o bem-estar dos alunos;

b) Proceder à avaliação psicológica e psicopedagógica, sempre que necessário;

c) Apoiar os alunos no desenvolvimento de competências pessoais, sociais, emocionais, vocacionais e académicas;

d) Colaborar na implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

e) Apoiar os docentes na identificação de necessidades educativas e na definição de estratégias de intervenção;

f) Colaborar com as famílias no acompanhamento do percurso escolar e do desenvolvimento dos alunos;

g) Integrar e coordenar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);

h) Desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde psicológica e educação para o bem-estar;

i) Exercer outras competências previstas na legislação em vigor ou que lhe sejam atribuídas pela Direção.

**SECÇÃO IV**

**Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)**

**Artigo 64.º**

Natureza, composição e coordenação

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é a estrutura responsável por apoiar a implementação da educação inclusiva no Colégio, nos termos da legislação em vigor.
2. A EMAEI é coordenada pelo psicólogo do Colégio.
3. A composição da EMAEI obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, integrando os elementos previstos na legislação aplicável e outros que a Direção considere necessários, de acordo com as necessidades do Colégio.

**Artigo 65.º**

**Competências**

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para os princípios da educação inclusiva;

b) Propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos da legislação em vigor;

c) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

d) Colaborar com os Serviços de Psicologia e Orientação, o Serviço de Cuidado Integral, os docentes, os Diretores de Turma, o Conselho de Docentes e as famílias na definição e implementação de estratégias de intervenção;

e) Promover práticas educativas inclusivas e o desenvolvimento de respostas ajustadas às necessidades dos alunos;

f) Acompanhar os processos de transição entre níveis de educação e ensino, sempre que aplicável;

g) Colaborar na avaliação da eficácia das medidas implementadas e apresentar propostas de melhoria;

h) Exercer as demais competências previstas na legislação aplicável;

i) Promover uma resposta educativa integrada, articulando a sua intervenção com o Serviço de Cuidado Integral, de forma a garantir o desenvolvimento integral e o bem-estar dos alunos.

**Artigo 66.º**

**Funcionamento**

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação e a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva desenvolvem a sua ação em estreita articulação, assegurando uma resposta integrada às necessidades dos alunos.
2. A EMAEI reúne ordinariamente de acordo com o plano de trabalho definido pela equipa e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo coordenador ou sempre que as necessidades dos alunos o justifiquem.
3. Os Serviços Especializados de Apoio Educativo articulam a sua ação com a Direção, o Conselho Pedagógico, o Serviço de Cuidado Integral, os Diretores de Turma, o Conselho de Docentes e as restantes estruturas do Colégio, promovendo uma abordagem integrada e centrada no desenvolvimento integral de cada aluno.

## CAPÍTULO XIII - Serviço de Cuidado Integral

**Artigo 67.º**

**Natureza**

1. O Colégio da Imaculada Conceição promove uma cultura de Cuidado Integral, inspirada no Projeto Educativo das Escolas Doroteias, orientada para o desenvolvimento harmonioso da pessoa nas suas dimensões académica, humana, relacional, emocional, social, espiritual e moral.
2. O Serviço de Cuidado Integral constitui uma estrutura de apoio à missão educativa do Colégio, promovendo práticas preventivas, educativas e restaurativas que favoreçam o bem-estar, a proteção, a participação e o desenvolvimento integral de todos os membros da comunidade educativa, com especial atenção às situações de maior vulnerabilidade.
3. A implementação do Serviço de Cuidado Integral concretiza-se através do Núcleo do Serviço de Cuidado Integral do Colégio, constituído por colaboradores designados pela Direção, de acordo com as necessidades da instituição.
4. O Núcleo do Serviço de Cuidado Integral desenvolve a sua ação sob a orientação da Equipa Nacional do Serviço de Cuidado Integral da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias, em articulação com a Direção, a Diretora Pedagógica, os Diretores de Turma, os docentes, os Serviços de Psicologia e Orientação, os pais e encarregados de educação e os demais colaboradores da comunidade educativa.

**Artigo 68.º**

**Competências**

Compete ao Núcleo do Serviço de Cuidado Integral:

a) Promover uma cultura institucional de cuidado, prevenção, proteção e bem-estar;

b) Promover a implementação da cultura de Cuidado Integral na vida quotidiana do Colégio, em conformidade com os princípios e orientações da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias;

c) Promover ações de sensibilização e formação dirigidas aos diferentes membros da comunidade educativa;

d) Colaborar na identificação de fatores de risco e de proteção, propondo medidas preventivas e restaurativas adequadas;

e) Apoiar a implementação de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade das relações interpessoais;

f) Colaborar com a Direção, os Diretores de Turma, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e as restantes estruturas educativas na definição de respostas ajustadas às necessidades dos alunos;

g) Contribuir para a construção de um ambiente educativo seguro, acolhedor, inclusivo e promotor da dignidade de cada pessoa;

h) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas de cuidado definidas pelo Colégio;

i) Colaborar na avaliação das ações desenvolvidas e apresentar propostas de melhoria;

j) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção ou decorrentes das orientações da Equipa Nacional do Serviço de Cuidado Integral da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias.

**Artigo 69.º**

**Medidas de acompanhamento educativo**

1. Sempre que se revele necessário, podem ser implementadas medidas de acompanhamento educativo e comportamental adequadas às necessidades dos alunos, privilegiando abordagens de natureza preventiva, formativa, restaurativa e promotora da corresponsabilização dos diferentes intervenientes.
2. Sempre que a situação do aluno o justifique, podem ser implementadas medidas de acompanhamento educativo, em articulação com o aluno, a família, o Diretor de Turma, os docentes, o Serviço de Cuidado Integral e outros serviços considerados adequados, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração, a responsabilização e o desenvolvimento integral da pessoa.

**Artigo 70.º**

**Funcionamento**

1. O Serviço de Cuidado Integral rege-se pelas orientações da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias, pelos documentos institucionais aplicáveis e pelos procedimentos internos aprovados pelos órgãos competentes do Colégio.
2. O Núcleo do Serviço de Cuidado Integral desenvolve a sua ação em estreita articulação com a Direção, o Conselho Pedagógico, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), os Diretores de Turma, o Conselho de Docentes e as restantes

estruturas pedagógicas e educativas do Colégio, promovendo uma abordagem integrada e centrada no desenvolvimento integral de cada aluno.

## CAPÍTULO XIV - Pastoral e Educação da Interioridade

### SECÇÃO I
### Equipa da Pastoral

#### Artigo 71.º
#### Natureza

1. A Pastoral constitui uma dimensão transversal da ação educativa do Colégio da Imaculada Conceição, promovendo a concretização do Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia e favorecendo o crescimento humano, espiritual e cristão de toda a comunidade educativa.
2. A sua ação desenvolve-se em articulação com a Direção, a Coordenação da Pastoral e as restantes estruturas educativas do Colégio.
3. No âmbito da sua missão evangelizadora, o Colégio proporciona aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico a possibilidade de frequentar a Catequese, em regime facultativo, como proposta de aprofundamento da fé e de crescimento humano e espiritual.

#### Artigo 72.º
#### Composição

1. A Equipa da Pastoral é coordenada pela Coordenação da Pastoral.
2. A Equipa integra os colaboradores designados pela Direção, de acordo com as necessidades do Colégio e a organização da ação pastoral.

#### Artigo 73.º
#### Competências

Compete à Equipa da Pastoral:

a) Promover a concretização da dimensão evangelizadora do Projeto Educativo;

b) Elaborar, coordenar e dinamizar o Plano Pastoral do Colégio;

c) Organizar celebrações litúrgicas, momentos de oração, retiros e outras iniciativas de caráter religioso;

d) Promover e acompanhar a oferta de Catequese destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de frequência facultativa, em articulação com as famílias e a comunidade cristã;

e) Promover ações de solidariedade, voluntariado e serviço à comunidade;

f) Favorecer a articulação entre fé, cultura e vida, de acordo com o carisma das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia;

g) Colaborar com as restantes estruturas do Colégio na promoção da formação humana, ética e espiritual dos alunos;

h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

## SECÇÃO II

## Equipa de Educação da Interioridade

### Artigo 74.º

### Natureza

1. A Educação da Interioridade constitui uma dimensão estruturante do Projeto Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, desenvolvendo-se de forma transversal ao currículo e à vida do Colégio, promovendo o desenvolvimento da consciência pessoal, da capacidade de reflexão, da gestão das emoções, da abertura ao outro, à transcendência e ao sentido da vida.
2. A implementação da Educação da Interioridade no Colégio orienta-se pelo Referencial de Educação da Interioridade da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, promovendo uma ação educativa coerente com os princípios e orientações comuns da Rede.
3. No Colégio da Imaculada Conceição, esta dimensão concretiza-se através da Equipa de Educação da Interioridade, em articulação com a Direção, a Pastoral, a Equipa de Inovação Pedagógica, o Serviço de Cuidado Integral e as restantes estruturas educativas.

### Artigo 75.º

### Composição

1. A Equipa de Educação da Interioridade é constituída pelos colaboradores designados pela Direção, de acordo com a organização pedagógica do Colégio.
2. A Equipa desenvolve a sua ação em articulação com a Equipa Nacional responsável pelo Referencial de Educação da Interioridade da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, promovendo a implementação das orientações e boas práticas definidas para a Rede.

### Artigo 76.º

### Competências

Compete à Equipa de Educação da Interioridade:

a) Promover a implementação do Referencial de Educação da Interioridade da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia;

b) Planificar, coordenar e dinamizar as atividades de Educação da Interioridade dirigidas aos alunos;

c) Apoiar os docentes na integração da Educação da Interioridade nas práticas educativas e no currículo;

d) Colaborar com a Equipa de Inovação Pedagógica na implementação das Oficinas de Inovação Pedagógica relacionadas com a Educação da Interioridade;

e) Promover a articulação entre a Educação da Interioridade, o Serviço de Cuidado Integral, a Pastoral e as restantes estruturas educativas do Colégio;

f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, relacional, emocional, espiritual e ético dos alunos;

g) Promover momentos de reflexão e experiências que favoreçam o autoconhecimento, a interioridade, a relação com os outros e a abertura ao transcendente;

h) Colaborar na avaliação da implementação do Referencial de Educação da Interioridade e propor medidas de melhoria;

i) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

## PARTE III

## ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

## CAPÍTULO I - Organização Curricular

### Artigo 77.º

### Organização curricular

1. O Colégio da Imaculada Conceição desenvolve a sua ação educativa de acordo com os planos curriculares e orientações definidos pelo Ministério da Educação, em articulação com o Projeto Educativo, o Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia e a legislação em vigor.
2. A organização curricular visa promover o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando aprendizagens de qualidade, a articulação entre ciclos, a diferenciação pedagógica, a inclusão e a inovação educativa.
3. A gestão do currículo concretiza-se através da articulação entre as diferentes estruturas pedagógicas do Colégio, privilegiando metodologias ativas, trabalho colaborativo, interdisciplinaridade e desenvolvimento de competências.

### Artigo 78.º

### Flexibilidade e desenvolvimento curricular

1. O Colégio promove uma gestão flexível do currículo, de acordo com a legislação em vigor e com as opções pedagógicas definidas no Projeto Educativo.
2. A organização curricular integra projetos de inovação pedagógica, Educação para a Cidadania, Educação da Interioridade, Cuidado Integral e outras iniciativas que contribuam para a formação integral dos alunos.

## CAPÍTULO II - Planeamento Pedagógico

### Artigo 79.º

### Planeamento da ação educativa

1. O planeamento da ação educativa constitui um processo colaborativo e contínuo, orientado para a concretização do Projeto Educativo e para a promoção da qualidade das aprendizagens.
2. O planeamento desenvolve-se através das planificações curriculares, dos Planos de Trabalho das Turmas e dos demais instrumentos pedagógicos definidos pelo Colégio.

### Artigo 80.º

### Planos de Trabalho das Turmas

1. Cada turma dispõe de um Plano de Trabalho da Turma, elaborado sob a coordenação do Diretor de Turma ou do Professor Titular de Turma, em articulação com os restantes docentes.
2. O Plano de Trabalho da Turma concretiza o Projeto Educativo, integra a Estratégia de Educação para a Cidadania, promove a articulação curricular e identifica estratégias de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos alunos.

## CAPÍTULO III - Avaliação das Aprendizagens

### Artigo 81.º

### Princípios gerais

1. A avaliação das aprendizagens constitui um processo contínuo, sistemático, formativo e regulador, orientado para a melhoria das aprendizagens, do ensino e do desenvolvimento integral dos alunos.
2. A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, permitindo recolher informação relevante para apoiar a tomada de decisões pedagógicas e promover o sucesso educativo de todos os alunos.
3. A avaliação desenvolve-se em conformidade com a legislação em vigor, com o Projeto Educativo do Colégio, com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, com o Perfil do Aluno dos Centros Educativos das Irmãs Doroteias e com as Aprendizagens Essenciais.
4. A avaliação respeita os princípios da equidade, da transparência, do rigor, da inclusão, da justiça, da responsabilidade, da participação e da valorização do progresso de cada aluno.
5. A avaliação privilegia uma abordagem formativa, promotora da autorregulação das aprendizagens, do desenvolvimento da autonomia e da melhoria contínua do desempenho dos alunos.

### Artigo 82.º

### Modalidades e expressão da avaliação

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa, nos termos da legislação em vigor.
2. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorrendo a instrumentos diversificados de recolha de evidências de aprendizagem, com vista à regulação do ensino e da aprendizagem.
3. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, assumindo funções de classificação, certificação e informação às famílias.
4. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa exprime-se através de menções qualitativas, acompanhadas de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens.
5. No 1.º ano de escolaridade, atendendo às características da fase inicial da aprendizagem e à importância da avaliação formativa, a avaliação sumativa reveste caráter exclusivamente descritivo no 1.º e 2.º períodos, passando a integrar menções qualitativas no 3.º período.
6. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, a avaliação sumativa exprime-se através de uma classificação na escala de 1 a 5, podendo ser complementada por apreciação descritiva sempre que se considere pedagogicamente relevante.
7. As aprendizagens desenvolvidas no âmbito dos Domínios de Autonomia Curricular e de outras ofertas e opções curriculares integram a avaliação das disciplinas envolvidas, nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico.

**Artigo 83.º**

**Critérios e procedimentos gerais de avaliação**

1. A avaliação das aprendizagens baseia-se em critérios gerais aprovados pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e com os referenciais pedagógicos do Colégio.
2. A avaliação recorre a instrumentos diversificados, adequados às características das aprendizagens, dos alunos e das diferentes disciplinas ou áreas curriculares.
3. Os alunos têm direito a conhecer os critérios de avaliação, os objetivos de aprendizagem e os procedimentos de avaliação aplicáveis às diferentes disciplinas.
4. A avaliação integra momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o processo de aprendizagem, promovendo a autonomia, a responsabilização e a melhoria contínua.
5. A comunicação da avaliação aos alunos e aos pais ou encarregados de educação realiza-se através dos meios definidos pelo Colégio, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

**Artigo 84.º**

**Transição, aprovação e retenção**

A) Anos não terminais de ciclo

1. A decisão de transição nos anos não terminais de ciclo reveste natureza pedagógica e fundamenta-se na avaliação global das aprendizagens realizadas pelo aluno, considerando o seu percurso escolar e o desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores.
2. No 1.º ano de escolaridade, não há lugar à retenção, exceto nas situações previstas na legislação em vigor.
3. Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade, a retenção tem caráter excecional e apenas pode ocorrer após a implementação e avaliação das medidas de apoio à aprendizagem consideradas adequadas às necessidades do aluno.
4. Nos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, a decisão de transição é da responsabilidade do Conselho de Turma, nos termos da legislação em vigor.

B) Anos terminais de ciclo

5. No final do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o aluno não obtém aprovação quando:
   a) obtém menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
   ou
   b) obtém menção Insuficiente numa das disciplinas referidas na alínea anterior e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes componentes do currículo.
6. No final dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, o aluno não obtém aprovação quando:
   a) obtém classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
   ou
   b) obtém classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
7. A progressão dos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão processa-se nos termos da legislação em vigor e dos respetivos documentos técnico-pedagógicos.

8. As decisões de transição, aprovação ou retenção são fundamentadas e registadas em ata pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 85.º**

**Orientações para a Avaliação das Aprendizagens**

1. Os princípios, critérios, procedimentos, instrumentos, ponderações e demais orientações relativas à avaliação das aprendizagens constam do documento Orientações para a Avaliação das Aprendizagens, aprovado anualmente pelo Conselho Pedagógico.
2. O documento referido no número anterior constitui um documento orientador do Colégio e aplica-se aos diferentes ciclos de ensino ministrados.
3. As Orientações para a Avaliação das Aprendizagens concretizam os princípios estabelecidos no presente Regulamento Interno e definem, designadamente:
   a) Os domínios e critérios gerais de avaliação;
   b) Os instrumentos de recolha de evidências de aprendizagem;
   c) As ponderações e procedimentos de avaliação;
   d) Os procedimentos de registo e comunicação da avaliação;
   e) Os procedimentos relativos à autoavaliação dos alunos;
   f) As orientações específicas para a avaliação nos diferentes ciclos de ensino;
   g) As demais orientações aprovadas anualmente pelo Conselho Pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor, com o Projeto Educativo, com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, com o Perfil do Aluno dos Centros Educativos das Irmãs Doroteias e com as Aprendizagens Essenciais.
4. As Orientações para a Avaliação das Aprendizagens integram as deliberações anuais do Conselho Pedagógico relativas à organização dos processos de avaliação, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV - Projetos Educativos, Clubes e Atividades de Enriquecimento da Formação

**Artigo 86.º**

**Projetos educativos**

1. O Colégio promove projetos educativos de natureza pedagógica, científica, artística, cultural, desportiva, pastoral, ambiental e de cidadania, em articulação com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
2. Alguns projetos educativos assumem caráter permanente e constituem estruturas de coordenação pedagógica transversal, designadamente o Programa Eco-Escolas, a Estratégia de Educação para a Cidadania e outros projetos institucionais definidos pela Direção.

**Artigo 87.º**

**Programa Eco-Escolas**

1. O Programa Eco-Escolas constitui uma estrutura de coordenação pedagógica transversal do Colégio, promovendo a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a participação ativa da comunidade educativa, em articulação com o Projeto Educativo, a Estratégia de Educação para a Cidadania e o Plano Anual de Atividades.
2. O Programa Eco-Escolas é coordenado por um docente designado pela Direção.
3. Compete ao Coordenador do Programa Eco-Escolas:
   a) Coordenar a implementação do Programa Eco-Escolas;
   b) Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação;
   c) Dinamizar o Conselho Eco-Escolas;
   d) Promover projetos e iniciativas de educação ambiental;
   e) Articular o Programa com os Departamentos Curriculares, os Diretores de Turma e as restantes estruturas pedagógicas;
   f) Incentivar a participação ativa dos alunos e da comunidade educativa.
4. Em cada turma são designados Delegados Ambientais, que colaboram na sensibilização da comunidade educativa, na dinamização das atividades do Programa e na promoção de práticas de sustentabilidade.
5. O funcionamento do Programa Eco-Escolas rege-se pelas orientações da ABAAE – Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação, bem como pelas orientações internas aprovadas pela Direção.

**Artigo 88.º**

**Desporto Escolar**

1. O Colégio promove a prática do Desporto Escolar como complemento da formação integral dos alunos, incentivando estilos de vida saudáveis, o espírito de equipa, a responsabilidade e o desenvolvimento pessoal.
2. O Clube de Desporto Escolar funciona de acordo com o programa definido anualmente pela Direção e pode participar em competições, encontros e outras iniciativas promovidas pelas entidades competentes.
3. A coordenação do Clube de Desporto Escolar é assegurada por um docente designado pela Direção.

**Artigo 89.º**

**Clubes**

1. O Colégio dinamiza clubes e oficinas que complementam a formação dos alunos, favorecendo o desenvolvimento dos seus interesses, talentos e competências.
2. A organização e funcionamento dos clubes são definidos anualmente pela Direção.

**Artigo 90.º**

**Atividades de enriquecimento da formação**

O Colégio promove atividades de enriquecimento da formação que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos, podendo assumir caráter cultural, científico, artístico, desportivo, pastoral, solidário ou de inovação pedagógica.

## CAPÍTULO V - Visitas de Estudo e Atividades Educativas no Exterior

**Artigo 91.º**

**Visitas de estudo**

1. As visitas de estudo constituem atividades curriculares e educativas integradas no processo de ensino e aprendizagem.
2. A sua organização rege-se pela legislação em vigor e pelos procedimentos internos aprovados pelo Colégio.

**Artigo 92.º**

**Outras atividades educativas**

O Colégio pode promover intercâmbios, saídas de campo, participação em concursos, encontros, festivais, eventos culturais, científicos ou desportivos e outras iniciativas que contribuam para a concretização do Projeto Educativo.

## CAPÍTULO VI - CICRadical

**Artigo 93.º**

**Natureza**

1. O CICRadical é um projeto educativo de ocupação de tempos livres promovido pelo Colégio da Imaculada Conceição durante o período de interrupção letiva do mês de julho.
2. O projeto visa proporcionar experiências educativas, recreativas, culturais, artísticas, científicas e desportivas, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes num ambiente seguro, inclusivo e coerente com os princípios do Projeto Educativo do Colégio.

**Artigo 94.º**

**Organização**

1. O CICRadical funciona sob a coordenação de um Coordenador designado pela Direção.
2. A organização do projeto, o programa de atividades, a constituição dos grupos, os recursos humanos envolvidos e a respetiva calendarização são aprovados anualmente pela Direção.
3. Sempre que se revele adequado, o Colégio pode estabelecer parcerias com entidades externas para o desenvolvimento de atividades integradas no programa do CICRadical.

**Artigo 95.º**

**Funcionamento**

1. O CICRadical realiza-se, em regra, durante quatro semanas do mês de julho, de acordo com o programa e calendário aprovados anualmente pela Direção.
2. A organização, o funcionamento, as condições de participação e as demais informações relativas ao CICRadical são divulgadas anualmente pelo Colégio aos pais e encarregados de educação.
3. Os participantes no CICRadical devem respeitar as Normas de Convivência – Pais e Alunos, bem como as orientações específicas definidas para o normal funcionamento das atividades, promovendo um ambiente seguro, respeitador e colaborativo.
4. O programa de atividades pode integrar visitas de estudo, atividades no exterior, ateliers, atividades desportivas, culturais, científicas, artísticas, recreativas e outras iniciativas de enriquecimento educativo, em conformidade com o Projeto Educativo do Colégio.

**PARTE IV**

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS E RECURSOS**

**CAPÍTULO I - Pessoal Docente**

**Artigo 96.º**

**Missão do docente**

1. O docente desempenha uma função educativa essencial na concretização do Projeto Educativo do Colégio da Imaculada Conceição, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões académica, humana, ética, social, emocional, espiritual e religiosa.
2. A ação educativa dos docentes inspira-se no Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia e concretiza-se através de práticas pedagógicas que promovam a exigência, o cuidado, a proximidade, a corresponsabilidade, a inovação e a qualidade das aprendizagens.
3. Os docentes desenvolvem a sua atividade em colaboração com as restantes estruturas pedagógicas e educativas do Colégio, contribuindo para um ambiente educativo seguro, inclusivo, acolhedor e promotor do sucesso de todos os alunos.

**Artigo 97.º**

**Direitos**

Para além dos direitos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, o docente tem direito a:

a) Exercer a sua atividade profissional em conformidade com o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os demais documentos orientadores do Colégio;

b) Participar na vida pedagógica e organizacional do Colégio através das estruturas próprias;

c) Beneficiar de condições adequadas ao exercício da sua atividade profissional;

d) Utilizar os recursos e equipamentos disponibilizados pelo Colégio para fins educativos;

e) Participar em ações de formação contínua e desenvolvimento profissional;

f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal e profissional.

**Artigo 98.º**

**Deveres**

Para além dos deveres previstos na legislação aplicável, compete ao docente:

a) Cumprir e promover o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os demais documentos orientadores do Colégio;

b) Planificar, desenvolver e avaliar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com as orientações pedagógicas do Colégio;

c) Promover um ambiente educativo baseado no respeito, na inclusão, na responsabilidade, na cooperação e na valorização de cada aluno;

d) Colaborar com os restantes docentes e estruturas pedagógicas na concretização do Projeto Educativo;

e) Participar nas reuniões e demais atividades para que seja convocado;

f) Manter uma comunicação regular e colaborativa com os pais e encarregados de educação, através dos canais institucionais definidos pelo Colégio;

g) Respeitar a confidencialidade da informação a que tenha acesso no exercício das suas funções;

h) Participar em ações de formação e desenvolvimento profissional;

i) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e recursos educativos;

j) Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, do contrato de trabalho e dos documentos orientadores do Colégio.

## CAPÍTULO II - Pessoal Não Docente

### Artigo 99.º
### Missão

O pessoal não docente integra a comunidade educativa e desempenha funções indispensáveis ao funcionamento do Colégio, colaborando na concretização do Projeto Educativo e contribuindo para um ambiente educativo seguro, organizado, acolhedor e promotor do desenvolvimento integral dos alunos.

### Artigo 100.º
### Direitos

Para além dos direitos previstos na legislação aplicável, o pessoal não docente tem direito a:

a) Ser respeitado no exercício das suas funções;

b) Beneficiar de condições adequadas de trabalho;

c) Participar em ações de formação;

d) Conhecer os documentos orientadores do Colégio;

e) Participar, nos termos previstos, na vida da comunidade educativa.

### Artigo 101.º
### Deveres

Para além dos deveres previstos na legislação aplicável, compete ao pessoal não docente:

a) Cumprir o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e as orientações da Direção;

b) Colaborar com os docentes e restantes colaboradores na concretização da missão educativa do Colégio;

c) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito, disponibilidade e espírito de serviço;

d) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e recursos;

e) Colaborar na promoção de um ambiente educativo seguro, organizado e acolhedor;

f) Manter a confidencialidade relativamente à informação a que tenha acesso no exercício das suas funções;

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo Colégio ou consideradas relevantes para o exercício das suas funções;

h) Exercer as demais funções e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das orientações da Direção.

## CAPÍTULO III - Horário de Funcionamento

### Artigo 102.º
### Funcionamento do Colégio

1. O Colégio funciona de acordo com o calendário escolar aprovado para cada ano letivo e com os horários definidos pela Direção.
2. O horário de abertura, encerramento e funcionamento dos diferentes serviços é divulgado anualmente à comunidade educativa.
3. Os horários das atividades letivas, dos clubes, das atividades de enriquecimento educativo e dos restantes serviços são aprovados anualmente pela Direção.

## CAPÍTULO IV - Organização das Provas e Exames

### Artigo 103.º
### Organização das provas e exames

1. A organização, realização e acompanhamento das provas de aferição, provas finais do ensino básico, provas de equivalência à frequência e demais provas ou exames legalmente previstos regem-se pela legislação em vigor e pelas orientações emitidas pelas entidades competentes.
2. A Diretora Pedagógica assegura a coordenação de todo o processo, podendo designar um Secretariado de Exames e os demais intervenientes necessários ao regular funcionamento das provas.
3. O Colégio assegura a todos os alunos igualdade de oportunidades, rigor, transparência, confidencialidade e o cumprimento das normas legais aplicáveis à realização das provas e exames.

### Artigo 104.º
### Secretariado de Exames

1. Sempre que a legislação o determine ou a organização do processo o justifique, é constituído um Secretariado de Exames, coordenado por um docente designado pela Diretora Pedagógica.
2. O Secretariado de Exames assegura a organização administrativa, logística e operacional de todo o processo de realização das provas e exames, garantindo o cumprimento das normas emitidas pelas entidades competentes.
3. Compete ainda ao Secretariado de Exames prestar as informações necessárias à comunidade educativa relativamente aos procedimentos de inscrição, realização, classificação e demais aspetos inerentes ao processo de avaliação externa.

### Artigo 105.º
### Intervenientes

1. Os docentes designados para integrar o Secretariado de Exames, exercer funções de vigilância, coadjuvação ou outras previstas na legislação desempenham as respetivas funções de acordo com a legislação em vigor e com as orientações emitidas pelas entidades competentes, designadamente

pelo Júri Nacional de Exames (JNE) e pelo Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P. (EduQA, I. P.).

2. Todos os intervenientes no processo de realização das provas e exames devem assegurar o rigor, a confidencialidade, a imparcialidade e o cumprimento das normas aplicáveis, contribuindo para o normal desenvolvimento de todo o processo.

   Assim, a sequência fica muito mais lógica.

## CAPÍTULO V - Serviços Administrativos

### Artigo 106.º
### Secretaria

A Secretaria assegura o atendimento ao público e os procedimentos administrativos relativos ao funcionamento do Colégio.

Compete-lhe, designadamente:

a) assegurar os processos administrativos dos alunos;
b) prestar informações à comunidade educativa;
c) emitir declarações e certidões;
d) receber pagamentos e efetuar outros procedimentos administrativos;
e) executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direção.

### Artigo 107.º
### Reprografia

A Reprografia constitui um serviço de apoio à atividade pedagógica, assegurando a reprodução dos materiais necessários ao funcionamento do Colégio, de acordo com os procedimentos definidos pela Direção.

## CAPÍTULO VI - Serviços de Apoio Educativo

### Artigo 108.º
### Centro de Conhecimento (Mediateca)

1. O Centro de Conhecimento constitui um espaço de aprendizagem, estudo, leitura, pesquisa, trabalho colaborativo e desenvolvimento de competências de literacia.
2. O seu funcionamento e as respetivas normas de utilização são definidos pela Direção.

## CAPÍTULO VII - Serviços aos Alunos

### Artigo 109.º
### Cartão Eletrónico

1. O cartão eletrónico constitui o meio de identificação dos utilizadores e de acesso aos diversos serviços do Colégio.
2. As normas de utilização são definidas pela Direção e divulgadas à comunidade educativa.

**Artigo 110.º**

**Refeitório**

1. O Refeitório assegura o serviço de refeições aos alunos e colaboradores.
2. O funcionamento, as ementas, os procedimentos de marcação e as normas de utilização são definidos pela Direção.

**Artigo 111.º**

**Bar**

O Bar constitui um serviço de apoio à comunidade educativa, funcionando de acordo com as normas e horários aprovados pela Direção.

## CAPÍTULO VIII - Instalações e Equipamentos

**Artigo 112.º**

**Utilização dos espaços**

1. As instalações e equipamentos do Colégio destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades educativas.
2. Todos os utilizadores devem zelar pela sua boa conservação e utilização responsável.

**Artigo 113.º**

**Instalações Desportivas**

1. Os espaços desportivos destinam-se ao desenvolvimento das atividades de Educação Física, Desporto Escolar e outras atividades promovidas pelo Colégio.
2. A utilização destes espaços rege-se pelas normas de segurança e funcionamento definidas pela Direção.

## CAPÍTULO IX - Saúde e Segurança

**Artigo 114.º**

**Saúde**

1. Em caso de acidente, doença súbita ou outra situação de emergência, o Colégio assegura os primeiros cuidados e aciona os procedimentos considerados adequados, informando, logo que possível, os pais ou encarregados de educação.
2. A administração de medicamentos durante o período de permanência no Colégio depende de autorização dos pais ou encarregados de educação e do cumprimento dos procedimentos definidos pelo Colégio.
3. Sempre que necessário, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção da saúde da comunidade educativa, de acordo com as orientações das autoridades competentes.

**Artigo 115.º**

**Seguro Escolar**

1. Todos os alunos beneficiam do seguro escolar contratado pelo Colégio, nos termos e condições definidos na respetiva apólice.
2. A ativação do seguro e os procedimentos inerentes à participação de acidentes obedecem às normas estabelecidas pelo Colégio e pela entidade seguradora.

## CAPÍTULO X - Proteção de Dados Pessoais

**Artigo 116.º**

**Proteção de Dados Pessoais**

1. No âmbito da sua atividade educativa, o Colégio da Imaculada Conceição procede à recolha e ao tratamento de dados pessoais dos membros da comunidade educativa, quer presencialmente, quer através dos meios digitais disponibilizados pelo Colégio.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), com a legislação nacional aplicável e com as políticas internas de proteção de dados do Colégio.
3. Os dados pessoais podem ser recolhidos através dos processos de pré-inscrição, matrícula, renovação de matrícula, formulários institucionais, plataformas digitais e demais procedimentos inerentes ao funcionamento do Colégio.

**Artigo 117.º**

**Responsável pelo tratamento**

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Colégio da Imaculada Conceição, enquanto entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais no âmbito da sua atividade educativa.

**Artigo 118.º**

**Finalidades do tratamento**

Os dados pessoais são tratados, designadamente, para:

a) prestação dos serviços educativos;

b) gestão pedagógica, administrativa e financeira;

c) cumprimento das obrigações legais;

d) acompanhamento do percurso escolar dos alunos;

e) implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

f) organização das atividades curriculares e extracurriculares;

g) gestão da comunicação institucional;

h) proteção da segurança de pessoas e bens;

i) gestão dos recursos humanos;

j) outras finalidades compatíveis com a missão educativa do Colégio e legalmente admissíveis.

**Artigo 119.º**

**Comunicação, conservação e segurança dos dados**

1. O Colégio apenas comunica dados pessoais a terceiros quando tal resulte de obrigação legal, seja necessário ao cumprimento das suas funções educativas ou exista fundamento legal que o permita.
2. Os dados pessoais são conservados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades para que foram recolhidos e dos prazos legais aplicáveis.
3. O Colégio adota medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados.

**Artigo 120.º**

**Direitos dos titulares dos dados**

1. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e demais direitos previstos na legislação aplicável.
2. O exercício destes direitos processa-se nos termos definidos na Política de Privacidade do Colégio.

## CAPÍTULO XI - Regime Financeiro

**Artigo 121.º**

**Inscrições e condições financeiras**

1. As condições de admissão, matrícula, renovação de matrícula, propinas, mensalidades, serviços facultativos, modalidades de pagamento e demais condições financeiras constam do preçário e das condições contratuais aprovadas anualmente pela Entidade Titular.
2. No ato da matrícula ou da respetiva renovação é celebrado o contrato de prestação de serviços educativos, do qual constam os direitos e deveres das partes.
3. A frequência do Colégio implica a aceitação das condições financeiras em vigor e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços educativos.
4. As situações excecionais são apreciadas pela Direção, de acordo com as condições contratuais e demais normas aplicáveis.

## PARTE V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 122.º
### Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento são resolvidas pela Direção, no âmbito das respetivas competências, em conformidade com a legislação aplicável, o Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, o Projeto Educativo do Colégio e os demais documentos orientadores.

### Artigo 123.º
### Interpretação e aplicação

A interpretação e aplicação do presente Regulamento competem à Direção, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Entidade Titular e aos demais órgãos do Colégio.

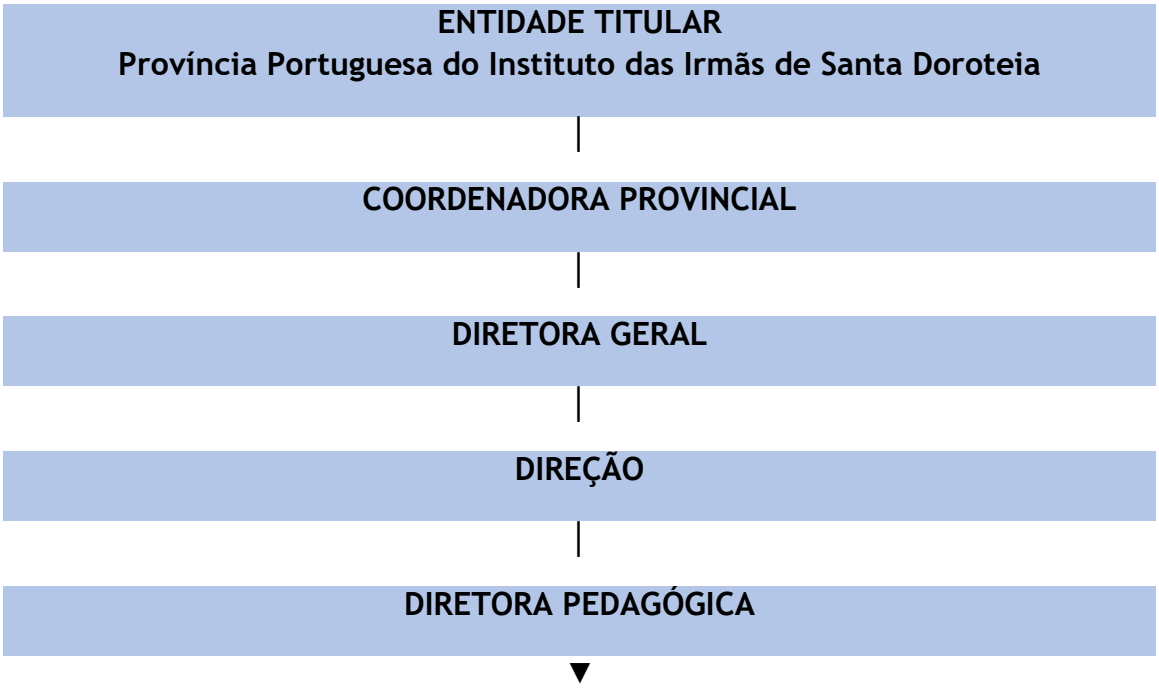
### Artigo 124.º
### Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que ocorram alterações legislativas, organizacionais ou pedagógicas que o justifiquem.
2. A revisão do Regulamento é promovida pela Direção.

### Artigo 125.º
### Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, produzindo efeitos no ano letivo definido no respetivo despacho de aprovação.
2. Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições internas que contrariem o seu conteúdo.

**ANEXO I - Organograma Institucional do Colégio da Imaculada Conceição**




| COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA TRANSVERSAL | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO |
|---|---|---|---|
| • Conselho Pedagógico<br>• Conselho de Docentes<br>• Departamentos Curriculares<br>• Diretores de Turma | • Equipa de Inovação Pedagógica (Bússola21)<br>• Serviço de Cuidado Integral<br>• Pastoral e Educação da Interioridade<br>• Estratégia de Educação para a Cidadania | • Serviços de Psicologia e Orientação<br>• EMAEI<br>• Centro de Apoio à Aprendizagem | • Secretaria<br>• Serviços Financeiros<br>• Refeitório e Bar<br>• Reprografia<br>• Portaria<br>• Guarita |

**Nota:**
Este organograma representa as estruturas permanentes do Colégio. Projetos temporários, como o CICRadical, são coordenados pela Direção quando se realizam, mas não integram o organograma institucional.

**ANEXO II – Documentos Orientadores e Institucionais do Colégio da Imaculada Conceição**

Os documentos orientadores do Colégio constituem um sistema articulado de planeamento, organização, desenvolvimento e monitorização da ação educativa. O Projeto Educativo assume-se como documento estratégico de referência, sendo concretizado através dos restantes documentos institucionais, que regulam o funcionamento do Colégio, orientam a ação pedagógica e asseguram a melhoria contínua das práticas educativas.

| Documento | Finalidade |
|---|---|
| **Projeto Educativo** | Define a identidade, a missão, a visão, os princípios orientadores e as opções estratégicas do Colégio. |
| **Regulamento Interno** | Estabelece a organização, a estrutura de governo, o funcionamento e as normas gerais do Colégio. |
| **Normas de Convivência** | Definem os princípios de convivência, os direitos e deveres dos alunos e dos pais/encarregados de educação, bem como as normas de comportamento, de participação e as medidas educativas que promovem um ambiente escolar seguro, respeitador e favorável ao desenvolvimento integral dos alunos. |
| **Plano Anual de Atividades** | Concretiza anualmente o Projeto Educativo através das atividades, projetos e iniciativas da comunidade educativa. |
| **Plano de Trabalho da Turma** | Orienta a ação educativa e pedagógica de cada turma, adequando as opções do Projeto Educativo às características dos alunos. |
| **Orientações para a Avaliação das Aprendizagens** | Define, para cada ano letivo, os princípios, critérios, procedimentos, instrumentos e orientações relativos à avaliação das aprendizagens, em conformidade com o Regulamento Interno e a legislação em vigor. |
| **Estratégia de Educação para a Cidadania** | Orienta a implementação da Educação para a Cidadania no Colégio, em articulação com o Projeto Educativo e os referenciais nacionais. |
| **Guia Pedagógico para Professores Titulares de Turma** | Apoia o exercício das funções de Direção de Turma/Professor Titular de Turma, reunindo procedimentos, orientações e instrumentos de trabalho que promovem uma atuação coerente e articulada. |
| **Plano de Ação** | Define as prioridades estratégicas de desenvolvimento e melhoria do Colégio, integrando os resultados da Avaliação Institucional, o PADEP – Plano de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional do Educador e as ações de melhoria contínua, em articulação com as orientações da Equipa Nacional de Avaliação (ENA) da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia. |

## ANEXO III - Siglas e Acrónimos

### Estruturas e Equipas Pedagógicas

**CAA** Centro de Apoio à Aprendizagem

**DT** Diretor de Turma

**EMAEI** Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

**ENA** Equipa Nacional de Avaliação

**EIP** Equipa de Inovação Pedagógica

**OIP** Oficina de Inovação Pedagógica

**SCI** Serviço de Cuidado Integral

**SPO** Serviços de Psicologia e Orientação

### Documentos Institucionais

**PAA** Plano Anual de Atividades

**PADEP** Plano de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional do Educador

**PE** Projeto Educativo

**PTT** Plano de Trabalho da Turma

**RI** Regulamento Interno

### Referenciais Pedagógicos

**AE** Aprendizagens Essenciais

**DAC** Domínio de Autonomia Curricular

**ENEC** Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

**PASEO** Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

### Entidades e Organizações

**ABAAE** Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação

**APACIC** Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio da Imaculada Conceição

**CIC** Colégio da Imaculada Conceição

**RGPD** Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

**UE** União Europeia

**Outras Siglas**

**EE** Encarregado de Educação

**PLNM** Português Língua Não Materna